

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.

Art. 9.º Com a ressalva de preservação dos cargos constantes de seu Anexo Único, segundo o disposto no artigo 7.º desta Lei, ficam revogadas a Lei Delegada n.º 18, de 11 de julho de 2.005, e as demais disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2.007.**

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

JOSÉ LUIZ PACÍFICO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ ALDEMIRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

DENIS BENCHIMOL MINEV
Secretário de Estado de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
Secretário de Estado de Administração e Gestão

**ANEXO ÚNICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

QUANT.	CARGO	SIMBOLOGIA
01	Secretário Executivo Adjunto	-
01	Chefe de Gabinete	-
06	Assessor I	AD-1
04	Chefe de Departamento	-
03	Gerente	AD-2
10	Assessor II	AD-2
07	Assessor III	AD-3

LEI DELEGADA N.º 81, DE 18 DE MAIO DE 2.007

DISPÕE sobre a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que, no exercício da delegação que me foi conferida pela Resolução Legislativa n.º 408, de 27 de dezembro de 2.006, com a modificação de prazo promovida pela Resolução Legislativa n.º 415, de 02 de maio de 2.007, edito a seguinte

LEI DELEGADA :

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1.º A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem como finalidades:

I - coordenação e execução das políticas culturais do Estado, bem como a promoção de seu desenvolvimento e a articulação em parceria com as organizações públicas e privadas, visando à formação artística e profissional, à popularização e à interiorização das atividades e à valorização da identidade amazônica;

II - o incentivo a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Cultura - SEC:

I - a execução do Projeto de Política Cultural examinado pelo Conselho Estadual de Cultura, em assuntos de relevância, na forma estabelecida em ato específico;

II - a promoção e a proteção do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, documental e cultural do Estado, examinado pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado;

III - a gestão do uso das bibliotecas do sistema estadual, com a aquisição, a preservação, a divulgação e a democratização dos acervos bibliográficos;

IV - a coordenação e a articulação de ações que dinamizem o conhecimento à produção, à difusão e à circulação do saber artístico-cultural;

V - o estímulo e o resgate das artes literárias e fonográficas através de editoração, distribuição e promoção;

VI - a coordenação das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em arte e educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças e jovens;

VII - a criação, a integração e a gestão de museus do sistema estadual, com a aquisição, a preservação, a divulgação e a democratização dos acervos museológicos;

VIII - a execução de outras ações e atividades concernentes à sua natureza ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3.º Dirigida pelo Secretário de Estado de Cultura, com o auxílio de um Secretário Executivo, a Secretaria de Estado de Cultura - SEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselho Estadual de Cultura

b) Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ACESSORAMENTO

a) Gabinete

b) Assessoria

c) Secretaria Executiva

III - ÓRGÃO DE ATIVIDADES-MEIO

a) Departamento de Administração e Finanças

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM

a) Departamento de Gestão de Bibliotecas

b) Teatro Amazonas

c) Departamento de Centros Culturais

d) Liceu de Artes e Ofícios Cláudio Santoro

e) Departamento de Gestão de Eventos

f) Departamento de Patrimônio Histórico

g) Departamento de Gestão de Museus

h) Departamento de Difusão Cultural

i) Departamento de Corpos Artísticos

j) Departamento de Gestão da Informação

k) Centro Cultural dos Povos da Amazônia

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Cultura e o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado têm suas composições, competências e formas de funcionamento disciplinadas em atos específicos, conforme o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4.º As unidades integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura - SEC têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - GABINETE - programação, coordenação, supervisão e execução das atividades de representação política, administrativa e social do Secretário;

II - ASSESSORIA - assistência ao Secretário de Estado, ao Secretário Executivo e aos Chefes de Departamento em assuntos técnicos e administrativos; assessoramento aos gestores principais da Pasta em matéria jurídica, por meio de orientação ou mediante emissão de pareceres ou elaboração de outros documentos, em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da Secretaria, com vistas ao controle prévio da conformidade à lei dos atos a serem praticados;

III - SECRETARIA EXECUTIVA - assistência ao Secretário de Estado na supervisão geral das atividades da Secretaria; coordenação e controle das atividades desenvolvidas nos órgãos que lhe são subordinados; auxílio ao Secretário de Estado na definição de diretrizes e no desenvolvimento das ações na área de sua competência;

IV - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - supervisão, coordenação e execução, no âmbito da Pasta, das atividades pertinentes a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade, finanças, informática e serviços gerais, em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

V - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS - coordenação do sistema estadual de Bibliotecas Públicas, promovendo ações de dinamização; gestão de uso das bibliotecas; aquisição, preservação, divulgação e democratização dos acervos bibliográficos;

VI - TEATRO AMAZONAS - coordenação das atividades pertinentes ao Teatro Amazonas, atuando como teatro de referência das artes cênicas;

VII - DEPARTAMENTO DE CENTROS CULTURAIS - coordenação, articulação e desenvolvimento das ações que dinamizem o conhecimento, a produção, a difusão e a circulação do saber artístico-cultural, nas artes cênicas, música, artes visuais e memória, bem como o estímulo e o resgate às artes literárias e fonográficas através de editoração, distribuição e promoção;

VIII - LICEU DE ARTES E OFÍCIOS CLÁUDIO SANTORO - coordenação, planejamento e acompanhamento das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional em arte e educação, desenvolvendo o potencial artístico e intelectual de crianças, jovens e adultos de 3.º idade, através de cursos livres, de formação e programas de capacitação, desempenho funcional e desenvolvimento de servidores e estagiários; realização de atividades de formação de recursos humanos na área da cultura visando ao crescimento técnico operacional;

IX - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EVENTOS - coordenação, apoio e promoção de eventos culturais na Capital e no Interior, articulando e viabilizando a circulação e popularização das atividades artísticas;

X - DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - coordenação e execução de programas de preservação, conservação, mapeamento, pesquisa, documentação e estudos, objetivando a defesa do patrimônio material e imaterial, seja histórico, arquitetônico, artístico e documental do Estado;

XI - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MUSEUS - promoção de ações voltadas para o incentivo à criação e à integração de museus, ao estudo e à difusão do acervo museológico do Estado, à pesquisa, o ensino e o entretenimento, em conformidade com critérios e práticas institucionalizados internacionalmente, a partir de uma pedagogia interativa;

XII - DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO CULTURAL - articulação e desenvolvimento de ações que dinamizem o conhecimento, a produção e a valorização da cultura, nas artes cênicas, música, dança e artes;

XIII - DEPARTAMENTO DE CORPOS ARTÍSTICOS - coordenação, supervisão, controle e fiscalização das atividades dos corpos artísticos do Estado, nas áreas de música popular e erudita, dança e canto coral;

XIV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - promoção de ações de pesquisa, coleta e preservação de acervos documentais, valorizando a história e memória documental do Estado; difusão do acervo através de meios multimídia; supervisão, coordenação e execução de ações de informática em consonância com as diretrizes emanadas dos respectivos órgãos centrais do Poder Executivo;

XV - CENTRO CULTURAL DOS POVOS DA AMAZÔNIA - coordenação e implantação do sistema de informações sobre Arte Histórica e Cultura da Amazônia, visando a conservar e a divulgar as expressões culturais da região Amazônica Continental, inclusive por edições para a promoção do conhecimento.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 5.º As competências do Secretário de Estado e do Secretário Executivo são as estabelecidas nos artigos 16 a 18 da Lei Delegada n.º 67, desta data.

Art. 6.º Sem prejuízo do disposto no Regimento Interno da Pasta, são atribuições comuns dos demais dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Cultura - SEC:

I - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

III - zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

IV - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

V - propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

VI - julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber;

VII - executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário de Estado ou do Secretário Executivo.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7.º Os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Cultura - SEC são os especificados no Anexo Único desta Lei, extintos os cargos constantes do Anexo Único da Lei Delegada n.º 39, de 29 de julho de 2.005.